DOFe | DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente Conforme Lei Complementar Nº261 de 23 de junho de 2015.

Diário n. 641 de 31 de julho de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça
José Rony Silva Almeida
Corregedor-Geral
Carlos Augusto Alcântara Machado
Coordenadora-Geral
Ana Christina Souza Brandi
Ouvidora
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Colégio de Procuradores de Justiça
José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE
Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Eduardo Barreto d' Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe
Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior
Coordenador de Ensino: Newton Silveira Dias Junior

Conselho Superior do Ministério Público
José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Carlos Augusto Alcântara Machado
Corregedor-Geral

Membros
Ana Christina Souza Brandi
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES
1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias

1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Avisos

EXTRATO

Termo de Cooperação nº 001/2018

Partes: Ministério Público do Estado de Sergipe e o Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Sergipe - CRECI/SE.

Objetivo: estabelecer cooperação mútua entre as partes, visando a prevenção e repressão às condutas ofensivas ao Código de Defesa do Consumidor, em face do exercício profissional dos corretores de imóveis e empresas imobiliárias, fiscalização dos loteamentos que não estão aprovados e registrados no Estado de Sergipe, prestando, assim, um serviço de relevância pública.

Vigência: 60 (sessenta) meses.

Aracaju, 24 de julho de 2018.

Eduardo Barreto d'Avila Fontes
Procurador-Geral de Justiça,
Em Exercício

---

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Pauta de Reunião

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Dia: 02 de agosto de 2018

Hora: 10:00 horas

Local: Plenário do Colégio de Procuradores de Justiça, 4º andar do Edifício sede do Ministério Público.

Membros do Colégio de Procuradores de Justiça: José Rony Silva Almeida, Moacyr Soares da Motta, José Carlos de Oliveira Filho, Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, Rodomarques Nascimento, Luiz Valter Ribeiro Rosário, Josenias França do Nascimento, Ana Christina Souza Brandi, Celso Luis Dória Leó, Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg, Carlos Augusto Alcântara Machado, Ernesto Anízio Azevedo Melo, Jorge Murilo Seixas de Santana, Paulo Lima de Santana e Eduardo Barreto d'Ávila Fontes.

ITEM	ORDEM DOS TRABALHOS
I	Abertura, conferência de quorum e instalação de reunião (art. 44, I, Regimento Interno - CPJ)
II	Leitura, votação e assinatura da Ata da Reunião Ordinária do dia 26 de julho de 2018
III	Manifestação do Procurador-Geral de Justiça em exercício
IV	Manifestação do Corregedor-Geral do Ministério Público

V	Manifestação da Coordenadora-Geral do Ministério Público
VI	Manifestação do Ouvidor do Ministério Público em exercício
VII	Manifestação dos Membros do Colégio de Procuradores de Justiça
VIII	Leitura, discussão e votação das matérias constantes da ordem-do-dia Nenhuma matéria a ser deliberada
IX	O que ocorrer
X	Encerramento da reunião

Aracaju, 31 de julho de 2018.

Jorge Murilo Seixas de Santana

Procurador de Justiça

Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Certidões

C E R T I D Ã O

Eu, Manoel Cabral Machado Neto, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe, na forma da Lei, etc.

Certifico que, respeitante ao processo nº 04/2018, Edital n.º 04/2018, alusivo ao preenchimento, por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, da vaga alusiva ao Cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Pacatuba, de Entrância Inicial, NÃO HOUVE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS.

Dado e passado nesta cidade de Aracaju, do dia 31 de Julho de 2018. Eu, _____, Manoel Cabral Machado Neto, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe, subscrevo, dou fé e assino.

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

Promotoria de Justiça de Cristinápolis

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 014/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 27 dias de julho de 2018, através da Promotoria de Justiça de Cristinápolis/Tomar do Geru, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 71.18.01.0039, tendo por objeto averiguar a situação dos matadouros dos municípios de Cristinápolis e Tomar do Geru, bem como a respectiva comercialização dos produtos abatidos nos mercados públicos .

Cristinápolis, 31 de julho de 2018.

Rômulo Lins Alves

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 27/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do Promotor de Justiça Substituto, no uso de suas atribuições legais, como Curador dos Direitos da Educação, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, art. 4º, II, III e VI, da Lei Complementar Estadual nº 02/90 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, encontra-se abaixo (3,9) da meta projetada (4,2), e seu acompanhamento e fiscalização é de suma importância para a melhoria da educação em si do Município de Estância;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo - PA é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje tutela de interesses individuais indisponíveis bem como serve para fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições, conforme art. 8º, incisos II e III da Resolução nº 174/2017-CNMP;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria, com os documentos anexos, no sistema PROEJ, e publicada no Diário Oficial;

II - Seja tomado compromisso do servidor ADALBERTO MENDES DE OLIVEIRA NETO, que atuará como secretário neste procedimento;

III - Seja encaminhada cópia da presente à Secretaria-Geral do MPSE, para os fins de direito;

IV - Cumpra-se o determinado no despacho de instauração datado do dia 19/07/2018. Após, conclusos para averiguação desta agente ministerial e futuras deliberações.

Estância/SE, em 26 de julho de 2018.

MARIA HELENA SANCHES LISBOA

PROMOTORA DE JUSTIÇA

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 25/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do Promotor de Justiça Substituto, no uso de suas atribuições legais, como Curador dos Direitos da Educação, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, art. 4º, II, III e VI, da Lei Complementar Estadual nº 02/90 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a regularização do transporte escolar no Município de Estância, seja na prestação do serviço como também na quitação dos mesmos, está incluso no Planejamento Estratégico do MPSE e representa uma Política Pública de forma continuada a ser fiscalizada e acompanhada por esta instituição conforme art. 8, II, da Resolução nº 174/2017;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria, com os documentos anexos, no sistema PROEJ, e publicada no Diário Oficial;

II - Seja tomado compromisso do servidor ADALBERTO MENDES DE OLIVEIRA NETO, que atuará como secretário neste procedimento;

III - Seja encaminhada cópia da presente à Secretaria-Geral do MPSE, para os fins de direito;

IV - Cumpra-se o determinado no despacho de instauração datado do dia 19/07/2018. Após, conclusos para averiguação desta agente ministerial e futuras deliberações.

Estância/SE, em 26 de julho de 2018.

MARIA HELENA SANCHES LISBOA

PROMOTORA DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Decisão de arquivamento

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

R.h.

Diante dos fatos relatados nos documentos anexos, que dão conta da suposta prática do crime de abuso de autoridade (art.3º, "a","b", "i", todos da Lei nº4.898/1965), bem como de infração administrativa perpetrada pelo policial militar denominado "Diego", lotado no Grupo da GETAM em Simão Dias/Se, determino o ARQUIVAMETNO SUMÁRIO, encaminhando cópia do presente procedimento para a Corregedoria-Geral da Polícia Militar do Estado de Sergipe, a fim de que instaure o competente procedimento investigatório da conduta funcional do referido policial militar. Expeça-se, igualmente, ofício para Delegacia de Simão Dias/Se, no sentido de que instaure o competente Inquérito Policial, para investigar o suposto crime de abuso de autoridade. Espeça-se as notificações de arquivamento necessárias.

Simão Dias/SE, 25 de julho de 2018.

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 04/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 31 dias de julho de 2018, através da 1º Promotoria de Justiça de Simão Dias, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 09.18.01.0029, tendo por objeto a curatela da Sra. Adriana Rodrigues dos Santos.

Simão Dias, 31 de julho de 2018.

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Edital de Notificação

Ofício n° 315/2018 - 2EspSocorro

Proej nº80.17.01.0050 Nossa Senhora do Socorro, 25 de julho de 2018.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR

NEI ALONSO MATURANA BOHRER JUNIOR

Rua Acácia Dórea, nº360, Condomínio Barra Clube, Bl. 12, Ap. 201, Centro, Barra dos Coqueiros/SE.

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste expediente comunicar a Vossa Senhoria o Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 80.17.01.0050 - PROEJ, conforme cópia de decisão em anexo.

Atenciosamente,

JULIVAL PIRES REBOUÇAS NETO

Promotor de Justiça

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se de Procedimento Preparatório instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça Especializada, sob o nº 80.17.01.0050-PROEJ, após denúncia encaminhada pelo advogado Nei Alonso Maturana Boher Júnior sobre a suposta prática de ato de improbidade administrativa por integrantes da Guarda Municipal deste Município. Segundo relatos, Guardas Municipais, no uso da máquina pública, auxiliaram os representantes legais da Associação Comunitária Ananias Alves Ferreira, pessoa jurídica de direito privado, na execução de interesses particulares.

Em reposta à requisição do Ministério Público, o Comando da Guarda Municipal(fls.11) informou que a diligência foi realizada após solicitação telefônica e, lá chegando, constatando a guarnição que se tratava de interesse particular, a viatura foi retirada do local.

O noticiante não foi localizado para novos esclarecimentos, embora tenham sido realizadas diligências para obtenção de seu endereço, inclusive junto à OAB/SE(fls.93)

Durante a instrução do feito, foi expedida ao Comando da Guarda Municipal do Município de Nossa Senhora do Socorro a Recomendação de nº 004/2017, no sentido de que se abstivesse do uso de qualquer bem público para fim de realização de empreendimentos particulares, sem interesse público ou social. Além disso, fosse realizada ampla divulgação dentro da Guarda Municipal, a fim de que todos os servidores públicos municipais e cidadãos fiquem cientes de que o não cumprimento poderá ser enquadrado como ato de improbidade administrativa.

Eis o relato das principais ocorrências. Passo a me manifestar.

Pois bem. Diante do teor da prova documental acostada ao feito, sobretudo os termos das declarações ANATÉCIA DOS SANTOS FERREIRA, Representante legal da Associação, e de EVILÁSIO PROTÁSIO DA SILVA, Comandante da Guarda Municipal, entende o Ministério Público que a questão objeto do presente Procedimento Preparatório já foi solucionada. Explico.

Consta dos autos notícia a Gurda Municipal recebeu, por telefone, uma solicitação para que comparecesse ao Loteamento Areal Mangabeira e, lá chegando, constatando a guarnição que se tratava de interesse particular da Associação Comunitária Ananias Alves Ferreira, a viatura foi retirada do local.

Não há notícia de atos que importassem enriquecimento ilícito, tampouco de lesão ao erário , por parte dos guardas municipais, quiçá qualquer violação relevante dos princípios norteadores da Administração Pública, motivo pelo qual não estão presentes os requisitos para imposição das sanções previstas na Lei n° 8.429/92 (LIA), nos moldes do art. 37, §4°, da Constituição da República.

Ressalte-se que as provas coligidas revelam a existência de irregularidade administrativa , que não configura violação significativa aos ditames da lei n.º 8.429/92.

Ante o exposto, considerando o teor do art. 40 da Resolução n° 008/2015 - CPJ, no sentido de que, esgotadas todas as possibilidades de diligências o Membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, promoverá, fundamentadamente o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL DE Nº 80.17.01.0050-PROEJ, tendo em vista que nenhuma outra medida, seja ela judicial ou extrajudicial, poderá ser adotada no caso.

Por fim, após as providências de praxe, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe.

Determino por derradeiro a remessa de fotocópías do feito à curadoria do meio ambiente desta comarca para ciência e adoção das providências que entender cabíveis.

Intimem-se.

Arquive-se.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 10 de julho de 2018.

Julival Pires Rebouças Neto

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n. 037/2018

Autos nº 80.17.01.0054

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE, por intermédio de sua Curadoria do Patrimônio Público nos termos do art. 9º, VII, da Resolução n. 016/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ), com fundamento nos art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 118, III, da Constituição Estadual; art. 25, IV, a, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP); arts. 1° e ss. da Lei 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública - ACP); e, art. 4°, III,

da Lei Complementar Estadual n° 02/90,

CONSIDERANDO o escoamento do prazo do art. 3º, caput, da Resolução n. 008/2015 - CPJ;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, sob o nº 80.17.01.0054-PROEJ, após denúncia formulada junto ao GAECO do MPSE sobre irregularidades na venda de um terreno de propriedade do Município de Nossa Senhora do Socorro para particular.;

CONSIDERANDO notícia de que a venda teria sido realizada na gestão do Ex-Prefeito Zé Franco e que o imóvel se localiza na Rua 55, Conjunto Parque dos Faróis;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e pela observância dos princípios constitucionais reitores da Administração Pública, entre os quais legalidade, impessoalidade e moralidade administrativas;

CONSIDERANDO que constitui improbidade administrativa qualquer ato que cause enriquecimento ilícito, dano ao Erário e/ou violação aos princípios da administração pública, estando sujeitos os responsáveis às sanções previstas na Lei n° 8.429/92 (LIA), nos moldes do art. 37, §4°, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que no exercício de suas atribuições a Promotoria tem o poder-dever de instaurar inquérito civil e procedimento administrativo visando a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

Resolvo converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil com fulcro no art. 31, parágrafo único, da Resolução n. 008/2015 - CPJ/MP-SE.

Art. 31. O Procedimento Preparatório de Inquérito Civil deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, por motivo justificável.

Parágrafo único. Vencido o prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva Ação Civil Pública ou o converterá em Inquérito Civil.

com o fito de continuar apurando o panorama noticiado perante este órgão promotorial e, alfim, deduzir a adequada intervenção no tocante à superação da lesão ao Patrimônio Público em espeque. De logo:

I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica e publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe (DOFe) (art. 9º, caput, Resolução n. 008/2015 - CPJ);

II - Atue como secretário do feito, sob compromisso, a Técnica Administrativa, Juliane Mendonça Noronha (mat.: 1958) (art. 15, §3º, Resolução n. 008/2015 - CPJ);

III - Remeta-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Ordem Tributária, nos termos do art. 15, § 1°, da Resolução n. 008/2015 - CPJ;

IV - Afixe-se esta portaria no local de costume nos termos do art. 9º, VII, Resolução n. 008/2015 - CPJ.

Adotadas as diligências delineadas, aguarde-se a juntada da documentação requisitada em audiência extrajudicial à Secretaria de Planejamento de N. S. do Socorro. Após voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Autuada. Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro, 31 de julho de 2018.

JULIVAL PIRES REBOUÇAS NETO

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n. 036/2018

Autos nº 80.17.01.0051

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE, por intermédio de sua Curadoria do Patrimônio Público nos termos do art. 9º, VII, da Resolução n. 016/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ), com fundamento nos art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 118, III, da Constituição Estadual; art. 25, IV, a, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP); arts. 1° e ss. da Lei 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública - ACP); e, art. 4°, III, da Lei Complementar Estadual n° 02/90,

CONSIDERANDO o escoamento do prazo do art. 3º, caput, da Resolução n. 008/2015 - CPJ;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, sob o nº 80.17.01.0051-PROEJ, autuada para apurar possível lesão ao erário decorrente da execução parcial dos contratos celebrados pelo Município de Nossa Senhora do Socorro com a empresa I9 Publicidade e Eventos Artísticos LTDA;

CONSIDERANDO notícia trazida pela empresa Egídio e Everton Empreendimentos LTDA sobre divergências entre o objeto executado pela contratada empresa I9 Publicidade e Eventos Artísticos LTDA e aquele decorrente do pregão presencial de nº 017/2017;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e pela observância dos princípios constitucionais reitores da Administração Pública, entre os quais legalidade, impessoalidade e moralidade administrativas;

CONSIDERANDO que constitui improbidade administrativa qualquer ato que cause enriquecimento ilícito, dano ao Erário e/ou violação aos princípios da administração pública, estando sujeitos os responsáveis às sanções previstas na Lei n° 8.429/92 (LIA), nos moldes do art. 37, §4°, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que no exercício de suas atribuições a Promotoria tem o poder-dever de instaurar inquérito civil e procedimento administrativo visando a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

Resolvo converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil com fulcro no art. 31, parágrafo único, da Resolução n. 008/2015 - CPJ/MP-SE.

Art. 31. O Procedimento Preparatório de Inquérito Civil deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, por motivo justificável.

Parágrafo único. Vencido o prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva Ação Civil Pública ou o converterá em Inquérito Civil

com o fito de continuar apurando o panorama noticiado perante este órgão promotorial e, alfim, deduzir a adequada intervenção no tocante à superação da lesão ao Patrimônio Público em espeque. De logo:

I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica e publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe (DOFe) (art. 9º, caput, Resolução n. 008/2015 - CPJ);

II - Atue como secretário do feito, sob compromisso, a Técnica Administrativa, Juliane Mendonça Noronha (mat.: 1958) (art. 15, §3º, Resolução n. 008/2015 - CPJ);

III - Remeta-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Ordem Tributária, nos termos do art. 15, § 1°, da Resolução n. 008/2015 - CPJ;

IV - Afixe-se esta portaria no local de costume nos termos do art. 9º, VII, Resolução n. 008/2015 - CPJ.

Adotadas as diligências delineadas, aguarde-se resposta ao ofício nº279/2018 encaminhado à Procuradoria Geral do Município de N. S. do Socorro. Após voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Autuada. Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro, 31 de julho de 2018.

JULIVAL PIRES REBOUÇAS NETO

Promotor de Justiça

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

(Não houve atos para publicação)